



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-4916 (48) 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42/CGRAD/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a seleção de candidatos às vagas remanescentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo para ingresso em 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 60/2017/CGRAD, constante do Processo nº 23080.016405/2017-79, em conformidade com as Resoluções nº 052/CUn/2015, de 16 de junho de 2015 e nº 38/2016/CGRAD, de 18 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes disposições para a realização do processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Área das Ciências da Natureza e Matemática, a serem oferecidas no ano letivo de 2017.

Art. 1º No processo seletivo a que se refere esta Resolução Normativa, a UFSC, por meio de edital específico, oferecerá 50 vagas remanescentes do Curso de Licenciatura Educação do Campo – Área das Ciências da Natureza e Matemática.

Parágrafo único A inscrição dos candidatos a que se refere o *caput* será gratuita e realizada conforme normas estabelecidas em edital específico.

Art. 2º Poderão inscrever-se às vagas remanescentes do Curso de Licenciatura Educação do Campo – Área das Ciências da Natureza e Matemática candidatos que tenham concluído ou venham a concluir o ensino médio até a data de matrícula na UFSC.

Art. 3º A seleção dos candidatos classificados para as vagas suplementares de que trata esta Resolução Normativa será feita por meio da análise do histórico escolar do ensino médio dos candidatos, conforme normatizado em edital específico.

Art. 4º Os candidatos classificados para o ano letivo de 2017 deverão efetuar suas matrículas de acordo com as datas, locais, procedimentos e normas constantes na portaria de matrículas, expedida pela Pró-Reitoria de Graduação e publicada no site www.educacaodocampo2017.ufsc.br.

Parágrafo único. O candidato classificado que não efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pela portaria a que se refere o *caput* perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído pelo candidato seguinte da lista de espera.

Art. 5º Conforme a Portaria MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa por parte de estudante que tenha ingressado na UFSC mediante quaisquer das modalidades de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 6º O processo seletivo a que se refere esta Resolução Normativa será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à(ao):

I – emissão do edital de abertura do processo seletivo;

II – inscrição dos candidatos;

III – análise dos históricos escolares, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa;

IV – envio ao Departamento de Administração Escolar dos relatórios referentes aos resultados do processo seletivo para as matrículas.

Art. 7º Os casos omissos referentes à execução do processo seletivo a que se refere esta Resolução Normativa serão resolvidos pela COPERVE.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



ALEXANDRE MARINO COSTA